Demonstrativo Trimestral De FIDC 3º Trimestre 2026

À
Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Em atendimento ao disposto no art. 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 ("Resolução 175"), apresentamos as informações referentes ao Demonstrativo Trimestral do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PARAGUAÇU II, CNPJ 52.203.362/0001-83 ("Classe") relativo ao 3º Trimestre 2026:

1. **Resultado da verificação de lastro dos direitos creditórios realizados pelo custodiante, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução 175.**

Conforme previsto no art. 38 do Anexo II da Resolução 175, o custodiante deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira do Fundo a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no trimestre. Quando aplicável, os procedimentos de verificação foram concluídos satisfatoriamente em atendimento à norma vigente e não foram identificadas inconsistências significativas no trimestre em referência.

2. **Resultado do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos.**

Foram observados os requisitos de registro dos direitos creditórios em atendimento à norma vigente, se aplicável.

3. **Existência de processos judiciais envolvendo o FIDC.**

A Classe não tem conhecimento de ações judiciais.

4. **Informações referentes a aquisição de precatórios federais em fundos destinados ao público geral.**

A Classe não se destina ao público geral.

As informações adicionais deste Demonstrativo são referentes ao relatório trimestral do gestor, conforme disposto no § 3º do art. 27 do Anexo Normativo II da Resolução 175.

Atenciosamente,

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL FIDC

PARAGUAÇU INVESTIMENTOS LTDA | CNPJ: 21.551.986/0001-68 |SETEMBRO/2026

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS PARAGUACU II| CNPJ: 52.203.362/0001-83

Indicar, conforme Art. 27, § 3º, Anexo Normativo II:

Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos

Tendo em vista que a política de investimentos do Fundo determina voltar-se, principalmente, à aplicação em Cotas dos FIDCs, podendo sofrer impactos negativos em função da descontinuidade dos FIDCs. Eventuais alterações na política implicarão em:

i. Performance e riscos relacionados ao cedente, o patrimônio líquido dos FIDCs e, consequentemente, o Patrimônio Líquido do Fundo, poderão ser afetados caso qualquer dos cedentes venha a interromper as atividades que resultam na originação dos direitos creditórios;

ii. Inadimplência dos devedores dos direitos creditórios sem coobrigação, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos devedores no pagamento dos direitos creditórios, os FIDCs poderão sofrer impactos decorrentes do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos direitos creditórios, proporcionando prejuízo para os FIDCs e, consequentemente, para seus condôminos, dentre os quais, o Fundo; e

iii. Falhas de procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelos FIDCs podem afetar negativamente a qualidade dos direitos de crédito passíveis de aquisição pelos FIDCs e sua respectiva cobrança, em caso de inadimplemento.

Há algum originador que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre? Se sim, indicar:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e
b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

Sim. O objetivo principal do fundo é o investimento em Precatórios, o que no momento representava 84,44% da carteira. Cinco originadores possuem acima de 10% do PL, sendo o maior deles com 27,59%.

Em tempo, ratificamos que os critérios estão descritos no regulamento do fundo.

Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

As garantias futuras serão formalizadas, conforme os outros fundos, ou seja, mediante acordo entre as partes, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou de agentes de garantias que representem o Fundo e/ou a Classe como titular da garantia, os quais devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios, respondendo, inclusive, caso não o façam pelos danos que causarem ao Fundo e/ou à Classe. Caso haja alguma alteração relevante, este fato deverá ser deliberado entre as partes envolvidas.

Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e
b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

Durante o trimeste analisado, foram formalizados alguns contratos, conforme os Pareceres Jurídicos e as Escrituras Públicas formalizadas no 15º Ofício de Notas Fernanda de Freitas Leitão.

Segue abaixo a lista com os números dos contratos/pareceres:

Em tempo, ratificamos que a indicação ocorreu em caráter definitivo.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
AÇÃO 0001-95	AÇÃO JUDICIAL 0001637-95.2008.4.013700
AÇÃO 0005-35	AÇÃO JUDICIAL 0005154-35.2013.4.01.3700
AÇÃO 0016-72	AÇÃO JUDICIAL 0016351-72.2017.4.01.3400
AÇÃO 0034-23	AÇÃO JUDICIAL 0034029-23.2005.4.01.3400
AÇÃO 0053-08	AÇÃO JUDICIAL 0053806-08.2016.4.01.3400
AÇÃO 0069-50	AÇÃO JUDICIAL 0069847-50.2016.4.01.3400
AÇÃO 0076-80	AÇÃO JUDICIAL 0076441-80.2016.4.01.3400
AÇÃO 1000-57	AÇÃO JUDICIAL 1000318-57.2017.4.01.3701
AÇÃO 1003-23	AÇÃO JUDICIAL 1003249-23.2023.4.01.3701
AÇÃO 1041-91	AÇÃO JUDICIAL 1041070-91.2023.4.01.3400
AÇÃO 1068-06	AÇÃO JUDICIAL 1068365-06.2023.4.01.3400
AÇÃO 1069-63	AÇÃO JUDICIAL 1069467-63.2023.4.01.3400
AÇÃO 278485	AÇÃO JUDICIAL FUNDEF
CESSÃO	CESSÃO - 0019622- 49.1999.8.10.0001
CESSÃO	CESSÃO - 0019622- 49.1999.8.10.0001
CESSÃO	CESSÃO - 0019622- 49.1999.8.10.0001
AÇÃO JUDICIAL	AÇÃO JUDICIAL – 0007282-31.2010.8.05.0000

Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira

Não aconteceu nenhum evento, todavia o regulamento já trata desse risco, conforme o trecho abaixo:

Risco de Pré-Pagamento. Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira da Classe. Caso as Cedentes não consigam originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a Gestora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração perseguida pela Classe, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela Classe, pela Administradora ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. A Classe e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e
b) motivação da alienação;

O FIDC poderá vender as cotas investidas normalmente antes do vencimento. A motivação pode ser resultante da necessidade de caixa do FIDC.

No trimestre analisado não houve nenhuma alienação de direitos creditórios.

Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios

Não aconteceu nenhum evento dessa natureza. No entanto, o regulamento trás a previsão desse risco, conforme trecho abaixo: A política de investimento dos FIDCs estabelece que os FIDCs devem voltar-se, primordialmente, à aplicação em direitos creditórios originados por determinados cedentes. Consequentemente, a continuidade dos FIDCs pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos nos FIDCs, em função da falta de continuidade das operações regulares dos mencionados cedentes e da falta de capacidade destas de originar direitos creditórios elegíveis para os FIDCs. Tendo em vista que a política de investimentos do Fundo estabelecida neste Regulamento determina que o Fundo deve voltar-se, principalmente, à aplicação em Cotas dos FIDCs, o Fundo poderá sofrer impactos negativos em função da descontinuidade dos FIDC.

Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios

Não ocorreu nenhum fato que tenha afetado a regularidade dos fluxos financeiros desse FIDC.